



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.085/0001-98 - prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

LEI Nº 1.960/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG A PROCEDER COM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER O DISPOSTO NA PORTARIA GM/MS, DE NÚMERO 4.311, DE 7 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 65, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público e com fundamento na Portaria GM/MS, de número 4.311, de 7 de junho de 2024.

Parágrafo único - As contratações de que trata o *caput*, deste artigo, terão vigência por período igual ao da vigência da Portaria GM/MS, de número 4.311, de 7 de junho de 2024.

Art. 2º - As contratações, na forma desta Lei, são de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

Parágrafo único - As contratações a que se refere o artigo 1º, desta Lei não originam nem constituem qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor temporariamente contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita nesta Lei.

Art. 3º - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único - Os servidores temporariamente contratados nos termos desta Lei e que se afastarem do município em caráter eventual ou transitório, farão jus a percepção diárias.

Art. 4º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I** - pelo término do prazo contratual;
- II** - por iniciativa do contratado; ou
- III** - pela execução total antecipada das atividades.

Parágrafo único - A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I** - 13º salário;
 - II** - férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- e
- III** - encargos previdenciários.

Fabiano Magella
de Carvalho
Prefeito Municipal
Comissão de Administração



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 16.602.066/0001-95 - prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, fará jus aos direitos garantidos nos Incisos I e II deste artigo, apenas de forma proporcional ao período trabalhado.

Art. 7º - São cláusulas necessárias em todos os contratos, as que estabeleçam:

- I** - o objeto e seus elementos característicos;
- II** - o regime de execução, se for o caso;
- III** - o preço e as condições de pagamento;
- IV** - os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;
- V** - o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI** - os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII** - os casos de rescisão; e
- VIII** - a vigência do contrato.

Art. 8º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será realizado mediante processo seletivo simplificado.

Art. 9º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- e
- II** - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a plenitude de defesa e o contraditório.

Art. 11 - O quadro de pessoal para contratação com fundamento na presente Lei, é assim constituído:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de odontologia	01	40 hs/semanais
Odontólogo	01	40 hs/semanais

Parágrafo único - Os requisitos mínimos para provimento, vencimentos e atribuições dos cargos temporariamente criados no *caput* deste artigo, são as constantes dos anexos I, II e III, desta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Abaeté - MG, 19 de junho de 2024.

FABIANO MAGELLA LUCAS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MIRIAN BIANCA GOELHO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 11, DA PRESENTE LEI.

FUNÇÃO	REQUISITO COMUM A TODOS OS CARGOS	REQUISITOS ESPECÍFICOS
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	Aprovação em processo seletivo simplificado.	Ensino Médio e Curso específico na área.
ODONTÓLOGO	Aprovação em processo seletivo simplificado.	Superior Específico e registro no órgão competente.

Fabiano Marinho
de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté - MG



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP: 38.799-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 11, DA PRESENTE LEI.

FUNÇÃO	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	R\$ 1.571,74 (Um mil, quinhentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos)
ODONTOLOGO	R\$ 4.551,20 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

Fabiano Messias Lacerda
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté - MG



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG

Praça Messias Mattos, nº 110 - Centro, São Gonçalo do Abaeté/MG, CEP 38.790-000 -
CNPJ: 18.602.086/0001-98 prefeitura@saogoncalodoabaete.mg.gov.br

ANEXO III, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 11, DA PRESENTE LEI.

I – São Atribuições do Cargo de AUXILIAR DE ODONTOLOGIA:

- a) Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- b) Proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- c) Preparar e organizar Instrumental e materiais necessários;
- d) Instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- e) Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- f) Organizar a agenda clínica;
- g) Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- h) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

II – São Atribuições do Cargo de ODONTÓLOGO:

- a) Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental;
- b) Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento;
- c) Fazer extrações de dentes e raízes;
- d) Realizar restaurações e obturações;
- e) Fazer esquemas das condições da boca e dos dentes dos pacientes, aplicar anestésias locais;
- f) Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes dos Municípios;
- g) Atender consultas odontológicas em ambulatórios, unidades sanitárias e escolas;
- h) Executar as operações de prótese em geral e profilaxia dentária;
- i) Preparar, ajudar compor e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes;
- j) Tratar condições patológicas da boca e da face;
- k) Fazer esquema das condições da boca e dentes dos pacientes;
- l) Interpretar radiografias da cavidade bucal e da região crânio-facial;
- m) Fazer registros e relatórios dos serviços executados;
- n) Participar de programas voltados para saúde pública;
- o) Difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, escritos, etc;
- p) Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- q) Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; e
- r) Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

Fabiano Magalhães Lucas
de Carvalho
Prefeito Municipal
São Gonçalo do Abaeté